



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01/2016

Inexigibilidade nº: 001/2016

1 – Objeto: A prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 20 (vinte) minutos mensais, às quartas-feiras, no horário das 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

2 – Fornecedor: Rádio São Roque Ltda.

CNPJ nº 88.087.713/0001-85

Rua Benjamin Santo Zago, nº 601

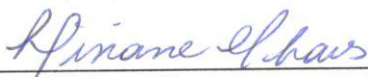
Faxinal do Soturno - RS

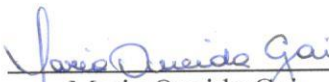
3 – Valor: R\$1.083,00 (hum mil e oitenta e três reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de R\$ 10.830,00 (dez mil oitocentos e trinta reais).

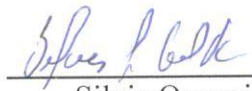
4 – Prazo de Execução: conforme contrato

5 – Fundamentação Legal: Art. 25º, caput da Lei 8.666/93

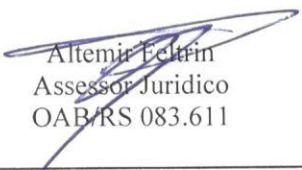
6 – Comissão de Licitações:


Lisiane Chaves


Maria Oneida Gai


Silvia Osmari

7 – Visto da Assessoria Jurídica:

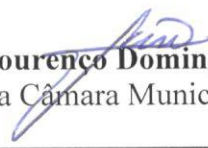

Altemir Feltrin
Assessor Jurídico
OAB/RS 083.611

8 – Dotação Orçamentária: 01-Câmara Municipal de Vereadores; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

9 - Ratificação: Com base no artigo 26º da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno, ____/____/____

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.


Lourenço Domingos Moro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO

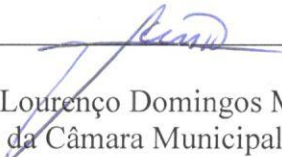


JUSTIFICATIVA

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como a divulgação quinzenal, às Terças-Feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

A Rádio São Roque Ltda. é a única emissora de rádio comercial do Município e é, também, a que obtém os maiores índices de audiência do público alvo da prestação do serviço - os munícipes faxinalenses. Sendo a única emissora comercial do Município, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento. As demais emissoras da região circunvizinha, embora com audiência considerável em Faxinal do Soturno, não alcançam cobertura da área territorial do município e a emissora comunitária tem abrangência restrita e é, por sua natureza, impedida de contratar prestação de serviço com o Poder Público.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.


Lourenço Domingos Moro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno. **Contratada:** Rádio São Roque Ltda. **Objeto:** A prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 20 (vinte) minutos, às quartas-feiras, no horário das 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas. **Pagamento:** mensal no valor de R\$ 1.083,00 (Hum mil e oitenta e três reais), conforme contrato de inexigibilidade 01/2016 e processo nº 01/2016. **Prazo:** conforme data assinatura do contrato 01/03/2016 até 30/12/2016.



PARECER JURÍDICO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, e parecer do processo a Contratação de espaço na emissora de rádio para a irradiação os informativos da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno, RS, com duração de 20 (vinte) minutos mensais, às quartas-feiras, no horário das 07:00 às 08:00 horas. O objetivo é divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como a divulgação quinzenal, às Terças-Feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é exequível e vem acompanhada da documentação exigida em lei, tal como contrato social e demais documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia.

Considera-se ainda a natureza contínua dos serviços a serem realizados, ou seja, a transmissão dos informativos dos atos da Administração Municipal.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por ocorrer a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.


Altemir Feltrin
Assessor Jurídico
OAB/RS 083.611



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: A prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 20 (vinte) minutos, às quartas-feiras, no horário das 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

01-Câmara Municipal de Vereadores;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Faxinal do Soturno, 01 de março de 2016.


Lourenço Domingos Moro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca de ser a Rádio São Roque Ltda, a única emissora de rádio comercial do município e é, também, a que obtêm o maior alcance de cobertura, atingindo o público alvo da prestação do serviço - os munícipes faxinalenses da área urbana e rural. Sendo a única emissora comercial do Município, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento. As demais emissoras da região circunvizinha, embora com audiência em Faxinal do Soturno, não alcançam a total cobertura da área territorial do município.

Face disto, considero que se trata de serviços técnicos profissionais contínuos, conforme art. 57, II da Lei 8666/93 e não existindo concorrência, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.


Lourenço Domingos Moro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais (documentação apensada) e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.

Comissão de Licitação:

Lisiane Chaves

Silvia Osmari

Maria Oneida Gai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.


Altamir Feltrin
Assessor Jurídico
OAB/RS 083.611



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno torna público que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO

CONTRATADA: RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.

OBJETO: A prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço quinzenal, na sua emissora, de 20 (vinte) minutos, às quartas-feiras, no horário das 07:00 às 08:00 horas, para divulgação dos atos informativos da contratante, assim como a divulgação quinzenal, às terças-feiras das Sessões Ordinárias Legislativas.

Valor: R\$1.083,00 (hum mil e oitenta e três reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de R\$ 10.830,00 (dez mil oitocentos e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2016.



Lourenço Domingos Moro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Certifico para os devidos fins que este documento esteve afixado no lugar próprio no prédio desta CÂMARA DE VEREADORES nos dias a



Assinatura

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROBERTO CERVO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, jornalista, nascido em Faxinal do Soturno, RS em 15.12.1949, residente e domiciliado em Faxinal do Soturno, RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97.220-000, CI-SSP/RS nº 5019823607 e CPF/MF nº 064.251.190-04;

MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, aposentada, nascida em Faxinal do Soturno, RS em 15.03.1956, residente e domiciliada em Faxinal do Soturno, RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97.220-000, CI-SSP/RS nº 7018608261 e CPF/MF nº 416.286.670-87; Únicos sócios da sociedade denominada **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, com sede em Faxinal do Soturno, RS, na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, CEP 97.220-000, com o Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE 43200301158 e no CNPJ/MF sob nº 88.087.713/0001-85, resolvem promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes condições:

- PRIMEIRA -** Retira-se da sociedade a sócia **Miriam Silvana Zago Cervo**, cedendo e transferindo todas as suas 1.000 (mil) quotas, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, para **HENRIQUE ZAGO CERVO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.11.1982 em Faxinal do Soturno, RS, residente e domiciliado em Faxinal do Soturno, RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97.220-000, CI-SJS/RS nº 1061575948, CPF/MF nº 002.702.460-10, que ora ingressa na sociedade.
- SEGUNDA -** A cedente e o cessionário dão ampla e geral quitação um ao outro e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação a transferência da participação societária negociada, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito.
- TERCEIRA -** Em virtude da cessão e transferência da participação societária havida, o capital social que permanece em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócio	Quotas	R\$	%
01	Roberto Cervo	19.000	19.000,00	95
02	Henrique Zago Cervo	1.000	1.000,00	5
	Totais	20.000	20.000,00	100

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- NOME:**
CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**
- SEDE:**
CLÁUSULA 02 - A sociedade tem a sua sede em Faxinal do Soturno, RS na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, CEP 97.220-000.
- OBJETO SOCIAL:**
CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.
- CAPITAL SOCIAL:**
CLÁUSULA 04 - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro abaixo:
- | | Sócio | Quotas | R\$ | % |
|----|---------------------|---------------|------------------|------------|
| 01 | Roberto Cervo | 19.000 | 19.000,00 | 95 |
| 02 | Henrique Zago Cervo | 1.000 | 1.000,00 | 5 |
| | Totais | 20.000 | 20.000,00 | 100 |
- PRAZO:**
CLÁUSULA 05 - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1973 e seu prazo de duração é indeterminado.
- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**
CLÁUSULA 06 - O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá ofertá-la à sociedade, mediante notificação expressa protocolada, determinando o preço e as condições de pagamento.
§ 1º - Recebida a notificação, a sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, informar, por escrito, se adquirirá as quotas ofertadas ou não. Findo este prazo se a sociedade não as adquirir, o sócio alienante deverá, então, ofertá-las aos demais quotistas, observando o disposto no caput desta cláusula.
§ 2º - Os quotistas, após terem sido notificados, terão prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência, na proporção de suas participações no capital social, findo o qual o cedente poderá livremente alienar as suas quotas para quem bem entender.
§ 3º - Em qualquer hipótese, a sociedade e, subsidiariamente, os quotistas, sempre terão direito de preferência.

RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA 07 -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA 08 -

A sociedade é administrada pelo sócio **Roberto Cervo** com a designação de Administrador, cujo prazo de gestão é indeterminado.

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - O administrador atuará individualmente e terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, vedado em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - A nomeação e destituição de sócios administradores serão deliberadas pelos sócios detentores da maioria do capital social da sociedade. Para a nomeação e destituição de administradores não sócios, faz-se necessário o atendimento ao disposto no Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 4º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis do ativo fixo da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, necessária se torna a assinatura de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 5º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecida pela administração e aprovada pelos sócios detentores da maioria do capital social, observados o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 6º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA 09 -

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei.

§ Único - Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva ou objeto de investimentos. No caso de eventual prejuízo, ficará em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros desde que permitido pela legislação.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA 10 -

As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião, devendo ser observado:

- a) Os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, ou nessa impossibilidade, através de publicação na forma disposta no Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por procurador com poderes bastantes;
- b) A Reunião será dirigida por um dos sócios Administradores;
- c) A Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

CLÁUSULA 11 -

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, em Reunião especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA 12 -

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DOS SÓCIOS:

A sociedade entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria do capital social.

§ Único - O acervo social, liquidado o ativo e saldado o passivo, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 13 -

A retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, e/ou com os herdeiros do falecido.

CLÁUSULA 14 -

Os haveres do sócio que falecer, falir, for considerado interdito, ou desejar retirar-se da sociedade ser-lhe-ão pagos ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base no balanço especialmente levantado para esse fim, da seguinte forma:

- a) Através da entrega de bens da própria sociedade, os quais serão definidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, desde já assegurado aos sócios remanescentes permanecerem com os bens necessários para dar continuidade aos negócios sociais; ou
- b) Em moeda corrente nacional, em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

§ 1º - O balanço especial referido no *caput* desta cláusula é aquele levantado para determinar o valor da quota reembolsável ao sócio, com base na situação real da empresa, a ser apurado no último dia útil do

mês seguinte a data da manifestação da retirada, onde presuntivamente, realizar-se-á o ativo para pagamento do passivo.

§ 2º - Após, presuntivamente, solvidos os débitos e obrigações da sociedade, o ativo remanescente será partilhado entre os sócios proporcionalmente às quotas com que participam do capital social, cabendo ao sócio retirante ou aos herdeiros o valor que corresponder às mesmas, cujo pagamento far-se-á na forma ajustada no *caput* desta cláusula.

FORO

CLÁUSULA 15 - Fica eleito o foro de Faxinal do Soturno, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECLARAÇÃO - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será registrado nos órgãos competentes para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Faxinal do Soturno, RS, 18 de novembro de 2014.


Roberto Cervo


Miriam Silvana Zago Cervo


Henrique Zago Cervo

UNIAO COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2014 SOB Nº 4045963
Protocolo: 14/337770-1, DE 02/12/2014
Empresa: 43 2 0030115 8

JOSE TAT EU JACORY
SECRET. RIO-GER. L

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.087.713/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO SAO ROQUE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BENJAMIN SANTO ZAGO		NÚMERO 601	COMPLEMENTO
CEP 97.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

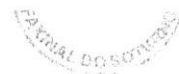
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/01/2016 às 14:42:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO SAO ROQUE LTDA - EPP**
CNPJ: **88.087.713/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:28:08 do dia 05/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2016.

Código de controle da certidão: **77DA.277D.9707.3A56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do titular da certidão:

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA EPP
Endereço: RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601
CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO - RS
CNPJ: 88.087.713/0001-85

Certificamos que, aos 05 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018171123

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, em virtude do despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado sob nº 7.492/15 nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data o(s) titular(es) abaixo identificado(s):

Identificação dos Titulares da Certidão:

RÁDIO SÃO ROQUE
CNPJ: 88.087.713/0001-85

Finalidade da Certidão:

LICITAÇÃO

- ✓ A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.
- ✓ Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

FAXINAL DO SOTURNO, 06 DE JANEIRO DE 2016.


Volnei Colvero Savegnag
Prefeito Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SAO ROQUE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.087.713/0001-85

Certidão nº: 1902601/2016

Expedição: 05/01/2016, às 15:26:44

Validade: 02/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO SAO ROQUE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Rádio São Roque Ltda. - EPP *****
Firma estabelecida à Rua Benjamin Santo Zago, 601, Centro, município** de Faxinal do Soturno, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85 para fins licitatórios e cadastrais.*****

Para a emissão desta certidão, foram consultados somente os processos desta comarca.*****

Faxinal do Soturno, 07 de janeiro de 2016, às 11h39min

Valeria Figuera
Distribuidora Comodoro
Mat 14514660



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88087713/0001-85

Razão Social: RADIO SAO ROQUE LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN ZAGO 601 CASA / CENTRO / FAXINAL DO
SOTURNO / RS / 97220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030408465621895086

Informação obtida em 14/03/2016, às 14:19:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br